PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

SEMMAI
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ITUMBIARA

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

Lei Municipal nº 4825/2017

DISPENSA: 5968/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ITUMBIARA**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas pelas Resoluções 286/2024 e 259/2024 do CEMAm, bem como, pela Lei Municipal 3811/09 e 5463/2025, e outrossim pelos ordenamentos jurídicos existentes, precipuamente o constitucional, concede a presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, nos termos abaixo descritos:

1. Dados da empresa:

1.1: Razão Social: MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

1.2: Nome Fantasia:

1.3: Nº CNPJ: 02.204.196/0001-61

1.4: Endereço: RUA PARANAÍBA, N°: 117, CENTRO, CEP: 75.503-160

2. Atividades Dispensadas Do Licenciamento:

2.1: CNAE (atividade principal): 8411600 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL

3. Esta dispensa de licença ambiental é valida até 2 anos da data de emissão, desde que observadas e cumpridas as condicionantes.

4. Condicionantes:

4.1: A presente Dispensa de Licença Ambiental está sendo concedida baseada em informações contidas nos autos processuais, não dispensando e nem substituindo quaisquer outros alvarás, autorizações e/ou certidões exigidas pelas legislações Federal, Estadual e Municipal.
4.2: A AMMAI reserva-se o direito de revogar ou suspender a presente Dispensa de Licença no caso de descumprimento das condicionantes aqui relacionadas ou de qualquer dispositivo contrário à Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que fomentam a sua expedição, ou a superveniência de graves riscos ao Meio Ambiente e à Saúde.
4.3: Todos os resíduos sólidos e semissólidos produzidos deverão ter acondicionamento e destinação final ambientalmente adequadas, não sendo tolerada a disposição irregular e/ou inadequada de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo na área o empreendimento ou fora dela, privilegiando sempre que possível, a reutilização ou reciclagem, observando-se as disposições legais contidas no art. 63, da Lei Estadual de Goiás nº 20.964/2019,e ainda, conforme a Política Nacional dos Resíduos Sólidos – Lei Federal 12.305/10, devidamente regulamentada pelo DECRETO Nº 10.936, DE 12 DE JANEIRO DE 2022, sendo a responsabilidade por esta destinação pertencente ao empreendedor.
4.4: Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos e vibrações, conforme a Legislação Estadual de Goiás 8544/78 regulamentada pelo decreto 1745/79, mantendo o maquinário utilizado em perfeito estado de funcionamento e com as devidas manutenções.
4.5: O empreendedor ou seu representante legal assume total responsabilidade pelas informações fornecidas neste processo, comprometendo-se a garantir a veracidade, integridade e atualização das mesmas. Qualquer informação falsa, incorreta, incompleta ou desatualizada pode acarretar sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

Observação:

REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL MOACIR PEREIRA BORGES, NO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA GOIÁS.

Itumbiara, 24 de agosto de 2026